

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15 de março de 2007.**

*Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em  
Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em  
reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em  
Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do  
Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Dourados, 15 de março de 2007.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**  
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM PRODUÇÃO ANIMAL NO  
CERRADO-PANTANAL**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal terá caráter acadêmico, vinculado ao Curso de Zootecnia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo a formação e treinamento de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

**Art. 2º** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e por este Regulamento.

**Art. 3º** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, Colegiado de Curso e Secretaria Acadêmica.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** O Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será constituído pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, docentes permanentes e representante discente.

*Parágrafo único.* O Coordenador Adjunto auxiliará o Coordenador no desempenho de suas atribuições e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**Art. 5º** O Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será presidido pelo Coordenador, e terá estrutura de funcionamento regido pelo regimento interno.

*Parágrafo único.* O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos e do representante discente de 1 (um) ano, permitida uma recondução através de nova eleição.

**Art. 6º** As eleições para a escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, seguirão o regimento interno do seu Colegiado.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal:

- I - aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;
- II - deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;
- III - propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;
- IV - credenciar professores e orientadores;
- VI - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;

(Fls. 02/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

- VII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;
- VIII - nomear a Comissão de Bolsas para a concessão;
- IX - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XI - homologar as matrículas dos alunos regulares e especiais;
- XII - deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento do Exame Geral de Qualificação e da dissertação;
- XIII - julgar recursos e solicitações;
- XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários;
- XV - deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;
- XVI - propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal:

- I - organizar o programa de atividades acadêmicas e calendário de atividades do Curso;
- II - coordenar a execução de atividades acadêmicas do curso;
- III - organizar, anualmente, o processo de seleção;
- IV - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- V - assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VI - organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou reconhecimento;
- VII - solicitar bolsas de estudos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação.

**Art. 9º** São atribuições da Secretaria Acadêmica do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal:

- I - divulgar editais nos processos de seleção e receber as inscrições dos candidatos;
- II - efetivar a matrícula, no Curso de mestrado, dos candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares e especiais;
- III - organizar e manter o cadastro dos alunos;
- IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Colegiado;
- V - encaminhar processos para deliberação no Colegiado;
- VI - secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;
- VII - manter docentes e alunos informados sobre as deliberações do Colegiado;
- VIII - manter documentação contábil referente às finanças;
- IX - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal;
- XI - organizar editais de divulgação relativos ao Exame Geral de Qualificação, às defesas de dissertação e à disciplina seminários;
- XII - outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso.

(Fls. 03/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10.** O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de outras instituições, credenciados para exercerem atividades de orientação.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual.

§ 5º Pesquisadores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outras Instituições, com título de mestre, poderão ministrar aulas em disciplinas sob a responsabilidade de docentes permanentes do curso, após comunicação ao Coordenador de Curso.

**Art. 11.** Anualmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do Colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, com objetivo de determinação do quadro de professores permanentes.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

**Art. 12.** As atividades do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 13.** Anualmente, o Colegiado proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores, a infra-estrutura existente e a avaliação dos docentes orientadores.

**Art. 14.** A inscrição ao processo de seleção deve ser apresentada à secretaria, instruída dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - 2 (duas) fotos 3x4;

III - cópia autenticada da Cédula de identidade – RG, ou passaporte, se estrangeiro;

(Fls. 04/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - cópia autenticada do Título de eleitor para brasileiros;
- VI - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia autenticada do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e de pós-graduação, quando for o caso;
- VIII - cópia autenticada do diploma de graduação e de pós-graduação quando for o caso, ou documento equivalente;
- IX - *curriculum vitae* de acordo com a plataforma *Lattes*, devidamente documentado;
- X - carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento científico na área de formação profissional, conforme o modelo disponível na secretaria Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

*Parágrafo único.* Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, os documentos exigidos no inciso VIII poderão ser substituídos pelo atestado de possível formando ou documento equivalente.

**Art. 15.** A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será feita pelo Colegiado, o qual fixará as normas de avaliação em edital.

## CAPÍTULO V DO QUADRO DE ALUNOS

**Art. 16.** São considerados categorias de alunos do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: matriculados em disciplinas isoladas no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares e com direito a atestado após a conclusão da(s) disciplina(s).

*Parágrafo único.* Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 17.** O aluno especial poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, DO REGISTRO E DO DESLIGAMENTO

**Art. 18.** Para poderem exercer atividades no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu

(Fls. 05/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

registro acadêmico, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º A matrícula deverá ser feita na secretaria, pelo próprio aluno ou procurador legalmente constituído.

§ 2º A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará em perda automática da condição de aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 3º O candidato aprovado que no ato da inscrição do processo seletivo não apresentou os documentos exigidos no art.14, incisos VII e VIII, deve obrigatoriamente, apresentá-los na matrícula inicial.

**Art. 19.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária, com anuência do orientador.

**Art. 20.** O aluno regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.

**Art. 21.** O aluno poderá requerer, ao Colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 1 (um) semestre.

§ 3º Ao término do período de trancamento solicitado, o Colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

§ 4º Durante o período de trancamento da matrícula, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Curso.

**Art. 22.** O aluno regular será desligado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) ao final do primeiro semestre letivo e 8,0 (oito vírgula zero) ao final dos semestres subsequentes, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre;

II - o aluno que, sem comunicar o orientador, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - o aluno que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 (trinta) dias;

IV - o aluno com 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação;

(Fls. 06/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

- V - por recomendação do orientador ao Colegiado, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa;
- VI - 2 (duas) reprovações no Exame Geral de Qualificação;
- VII - o aluno que ultrapassar o limite máximo de 3 (três) anos, contados a partir da matrícula inicial;
- VIII - por iniciativa própria.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS**

**Art. 23.** Cada aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, aprovado(s) pelo Colegiado, juntamente com o plano de estudos do aluno.

§ 1º O orientador obrigatoriamente deve compor o quadro de professores permanentes do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 2º O co-orientador, poderá do quadro de professores do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal ou profissional, com título de Doutor em Zootecnia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

**Art. 24.** O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 4 (quatro).

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

**Art. 25.** Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - orientar o aluno na elaboração do plano de estudos;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 26.** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

**Art. 27.** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal terá duração mínima de 1 (um) e o máximo de 3 (três) anos.

**Art. 28.** Alunos regulares do Curso de Mestrado em Produção Animal no



(Fls. 07/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

Cerrado-Pantanal deverão submeter, ao Colegiado, um plano de estudos, em concordância com o orientador no ato da matrícula.

§ 1º O plano de estudos deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

§ 2º O aluno poderá solicitar, ao Colegiado, mudanças no seu plano de estudos, com anuência do orientador.

**Art. 29.** Até o final do primeiro semestre após o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, o aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ao Colegiado, para avaliação.

*Parágrafo único.* Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação.

**Art. 30.** Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Créditos cursados como aluno especial poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula.

**Art. 31.** O Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal exige a integralização de 30 (trinta) créditos, sendo obrigatoriamente 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, podendo, o restante, ser completo em atividades complementares.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, a participação nas disciplinas Seminários I e II e as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º Os alunos regulares poderão solicitar ao Colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, ou como aluno especial do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, para a integralização dos créditos exigidos.

**Art. 32.** Serão consideradas atividades complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como Qualis A ou B;

b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa, antes do encaminhamento para o periódico;

c) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;



(Fls. 08/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

d) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;

e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

f) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) trabalhos.

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;

b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

c) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica e etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) trabalhos.

III - participação em cursos; na seguinte conformidade:

a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;

b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação e carga horária e instituição proponente;

d) será respeitada para a contagem dos créditos a norma estabelecida no § 1º do art. 30;

e) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

**Art. 33.** As disciplinas Seminários I e II têm caráter obrigatório e devem ser cursadas nos 2 (dois) primeiros semestres do curso.

*Parágrafo único.* A insuficiência na apresentação dos seminários implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

**Art. 34.** Os alunos regulares deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação no terceiro ou quarto semestre após o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

**Art. 35.** O Exame Geral de Qualificação será referente à apresentação de

(Fls. 09/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

resultados parciais relacionados ao projeto de dissertação do aluno, à uma Banca Examinadora.

*Parágrafo único.* A apresentação do Exame Geral de Qualificação será pública, no entanto a arguição será em reunião reservada à Banca Examinadora.

**Art. 36.** A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, em conformidade com o planejamento orçamentário e prioridades do Curso.

**Art. 37.** A solicitação do Exame Geral de Qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.

**Art. 38.** O aluno somente poderá solicitar o Exame Geral de Qualificação após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e suficiência na disciplina Seminários.

*Parágrafo único.* Anexo à solicitação do Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias do trabalho a ser examinado, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 39.** Após a arguição a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - “Aprovado”;
- II - “Reprovado”.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§ 2º O aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade, num prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento.

**Art. 40.** O aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º Os alunos somente poderão solicitar o Exame Geral de Qualificação após aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º O Colegiado fixará normas de realização de exame de proficiência em língua estrangeira.

(Fls. 10/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

**Art. 41.** A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número de créditos exigidos pelo curso e aprovação no Exame Geral de Qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 42.** A defesa da dissertação será realizada perante uma Banca Examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo Orientador.

§ 1º Deve ser incluído na Banca 1 (um) membro não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 2º A Banca Examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 3º A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

**Art. 43.** A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 44.** Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - “Aprovado”;

II - “Reprovado”

III - em caso de reprovação, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da Banca Examinadora estipular a necessidade de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 27 deste Regulamento.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

§ 2º Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do aluno, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes neste Regulamento.

**Art. 45.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao Colegiado para homologação.

(Fls. 11/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

**Art. 46.** Será outorgado o título de Mestre em Zootecnia, ao aluno regular do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, que preencher os seguintes requisitos:

- I - integralização do número mínimo de créditos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
- III - aprovação no Exame Geral de Qualificação;
- IV - aprovação na defesa da dissertação;
- V - comprovação de submissão de pelo menos um artigo a periódico indexado especializado, com corpo científico editorial;
- VI - entrega, ao Colegiado, de 5 (cinco) cópias impressas e 2 (duas) cópias digitalizadas da dissertação, em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

**Art. 47.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

*Parágrafo único.* As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 48.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- S - Suficiente;
- R - Reprovado.

§ 1º O conceito “S” será atribuído nas disciplina(s) que não conta(m) crédito(s) para os alunos.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A - maior ou igual a 9,0;
- B - maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0;
- C - maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0;
- R - menor que 7,0.

§ 3º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B”, “C” ou “S” atendido o art. 47.

**Art. 49.** A indicação T – Transferido, será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no Curso

(Fls. 12/12 - Regulamento do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 025, de 15/3/2007)

de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

**Art. 50.** A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

## **CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSA**

**Art. 51.** Terão direito aos benefícios da bolsa no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

**Art. 52.** Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

**Art. 53.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

**Art. 55.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Dourados, 15 de março de 2007.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**  
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS